

DECRETO Nº 265/2019

Regulamenta o Programa Fila Única, instituído pela Lei nº 4.271, de 18 de maio de 2018, alterada pela Lei nº 4.390, de 6 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.390, de 6 de setembro de 2019, que alterou a Lei n.º 4.271, de 18 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a inclusa mensagem de e-mail, expedida em 12 de setembro de 2019, contendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Umuarama.

DECRETA:

CAPÍTULO I

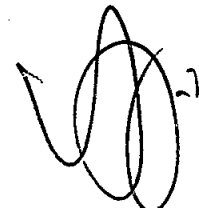
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto estabelece o regulamento do Programa Fila Única, visando à publicidade e transparência na gestão e distribuição das vagas da Educação Infantil da rede de ensino municipal de Umuarama, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 4.271, de 18 de maio de 2018, alterada pela Lei nº 4.390, de 6 de setembro de 2019, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO

Art. 2º A matrícula em instituição municipal de Educação Infantil (para crianças de zero a três anos de idade) fica condicionada ao prévio cadastro no Programa Fila Única.



Art. 3º O responsável legal da criança ou aquele que detiver sua guarda ficará encarregado de realizar o cadastro no Programa, consoante definido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º As instruções sobre o cadastro no programa serão conferidas por meio de informativos que deverão ser publicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos a contar do início do cadastramento, no site www.umuarama.pr.gov.br e no jornal de circulação diária, assim como afixado no mural dos CMEIs e da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Em havendo efetivação de mais de um cadastro para a mesma criança, será válido apenas o primeiro.

Art. 4º Só poderá se inscrever no Programa de que trata este decreto, a criança residente no município de Umuarama, sendo que a residente em distrito só poderá concorrer a vaga daquele local.

Art. 5º O cadastro no Programa Fila Única da Educação Infantil de Umuarama não garante a obtenção da vaga pleiteada, mas por meio dele a criança será chamada para o preenchimento das disponíveis nas unidades de ensino que escolher.

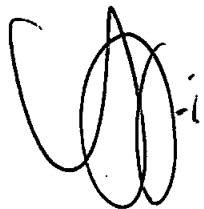

Art. 6º Para concorrer às vagas disponíveis em determinado ano letivo, o cadastro no programa de que trata este decreto deverá ser efetuado entre 1º de dezembro do ano anterior e 31 de agosto de tal ano letivo, segundo fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Art. 7º Cabe ao responsável legal da criança manter atualizado, o respectivo cadastro no Programa, devendo comparecer na Secretaria Municipal de Educação em posse dos documentos comprobatórios das alterações que requerer.

§1º A alteração de cadastro para modificação da instituição educacional anteriormente escolhida, ainda que decorra de mudança de endereço, só poderá ser feita



2



no mês de setembro, segundo fixado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo válida apenas para o próximo ano letivo.

§2º As demais alterações cadastrais poderão ser feitas a qualquer tempo.

Art. 8º Para que o cadastro no Programa permaneça válido, o responsável legal, munido de documento de identificação com foto e dos citados no artigo 17 deste regulamento, deverá efetuar o recadastramento da criança no mês de setembro de cada ano, segundo fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A criança não contemplada com vaga deverá se recadastrar nos termos do caput deste artigo, ainda que já inscrita até o último dia do mês de agosto anterior.

Art. 9º O cadastro será automaticamente excluído do Programa Fila Única, quando o pai ou responsável legal não efetivar o recadastramento no prazo, o que não obstará o direito de efetivar novo cadastro nos termos e concorrer por todos os critérios da lei.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. O atendimento da criança inscrita no Programa Fila Única dar-se-á com a observância da disponibilidade das vagas por turma e da ordem de classificação segundo os critérios estabelecidos na Lei nº 4.271, de 18 de maio de 2018, alterada pela Lei nº 4.390, de 6 de setembro de 2019.

Art. 11. A publicação do resultado classificatório será feita no site da Prefeitura Municipal de Umuarama www.umuarama.pr.gov.br e jornal de circulação diária, assim como disponibilizada em mural da Secretaria Municipal de Educação e dos CMEIs.

CAPÍTULO V

DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS, CONVOCAÇÕES E MATRÍCULAS

Art. 12. A distribuição de vagas por meio do Programa Fila Única da Educação Infantil de Umuarama abrangerá todas as instituições situadas neste Município, devendo ser organizada com observância da faixa etária das crianças e a organização dos grupos infantis, que respeitará as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades.

Art. 13. O número de vagas é definido conforme a legislação vigente, específica do Conselho Estadual de Educação, considerando a realidade de cada instituição de ensino.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Equipe Gestora de cada instituição municipal de ensino, formada pela Direção e Coordenação da entidade educacional, informar à Secretaria Municipal de Educação, o número de vagas disponível.

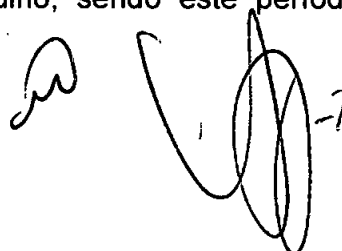
Art. 14. A convocação da criança de zero a três anos para a matrícula nas instituições municipais de Educação Infantil ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas e a ordem classificatória de seu cadastro no Programa Fila Única, sendo feitas por meio de edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser publicado no site www.umuarama.pr.gov.br e no jornal de circulação diária, assim como afixados no mural dos CMEIs e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Caso ocorra empate entre os inscritos, após a observância dos critérios legais de classificação, terá preferência a criança de maior idade.

§2º A publicação de convocação para matrícula em vaga do ano letivo seguinte será feita nos meses de novembro e dezembro, a depender da Secretaria Municipal de Educação.

§3º A convocação para matrícula em vaga do mesmo ano letivo poderá ocorrer até o dia 30 de setembro.

§4º Não se fará convocação no mês de julho, sendo este período de recesso escolar.



Art. 15. A criança encaminhada a partir do período estipulado no §2º do artigo anterior, terá o direito de frequentar a instituição de ensino, de acordo com o encaminhamento, somente a partir do próximo ano letivo conforme calendário escolar.

Art. 16. O responsável legal da criança convocada deverá comparecer, munido de documento de identificação com foto e dos citados no artigo 18, no dia e no horário constante na convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, sito Avenida Rio Branco, n.º 3717 – Centro, para obter a Guia de Encaminhamento para Matrícula.

§1º Para a efetivação da matrícula, o responsável legal deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da retirada da guia referida no caput deste artigo, comparecer na instituição de ensino indicada, de posse de documento de identificação com foto e de todos os demais listados na própria guia.

§2º A não efetivação da matrícula nos termos do parágrafo anterior, ensejará a perda do direito à vaga, devendo a criança ser novamente cadastrada no Programa, para concorrer a nova vaga.

CAPÍTULO VI



DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17. São documentos necessários para o ato de cadastro no Programa Fila Única:

I – Certidão de Nascimento da criança pleiteante da vaga e

II – Comprovante de residência consistente exclusivamente na Fatura da Concessionária de Energia Elétrica atualizada (de, no máximo 3 meses atrás) em nome do responsável legal pela criança ou em nome de terceiro, neste caso, acompanhada de outro comprovante de endereço em nome do responsável legal.

Art. 18. Após a convocação, o responsável legal da criança deverá apresentar os seguintes documentos, para a retirada da Guia de Encaminhamento para Matrícula:



5

I – Certidão de Nascimento da criança pleiteante a vaga;

II – Comprovante de residência consistente na Fatura da Concessionária de Energia Elétrica atualizada (de, no máximo, 3 meses atrás) em nome do pai ou responsável legal pela criança ou, se em nome de terceiro, em conjunto com outro comprovante de endereço em nome do pai ou responsável;

III – Folha-Resumo do Sistema CadÚnico, para comprovar a participação em programa social, se o caso;

IV – Carteira de Trabalho, para comprovar se possui ou não vínculo empregatício;

V - Holerites relativos aos três últimos meses; no caso do pai ou responsável legal ser trabalhador formal, com registro na Carteira de Trabalho ou de vínculo estatutário, servidor público.

VI - Declarações de serviços prestados nos últimos três meses, com firma reconhecida em cartório, declaração de imposto de renda ou declaração do próprio pai ou responsável, em modelo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e assinada perante o servidor público desta; no caso de autônomos;

Art. 19. Para a efetivação da matrícula na unidade educacional, o responsável deverá apresentar os documentos abaixo, em conjunto com os elencados no artigo anterior:



I - Declaração de desemprego emitida pelo pai ou responsável, em modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, assinada perante servidor desta; no caso de desemprego;

II – Declaração de Vacinação emitida por profissional da saúde;

III – Original e cópia do Cartão do SUS;

IV – Original e cópia do atestado médico das restrições de saúde da criança, se houver.

V – Original e cópia de comprovante judicial de guarda se for o caso.



-16



VI - Guia de Encaminhamento para Matrícula, entregue pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em entendendo necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá exigir outros documentos além dos anteriormente especificados, concedendo o prazo de até 5 (cinco) dias para que o responsável o providencie.

Art. 20. Toda documentação deverá ser apresentada em fotocópia e comparada com os originais, para que não ocorram rasuras ou falsificações.

Art. 21. A Equipe Gestora de cada instituição de ensino é responsável pela regularidade da documentação escolar das crianças matriculadas, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

Art. 22. Será anulado o cadastro, bem como a matrícula que for realizada com a apresentação de documentação falsa, ficando o responsável passivo às penas que a lei determinar.

CAPÍTULO VII



PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 23. A transferência consiste na mudança da matrícula do aluno de uma instituição de ensino para outra.

Art. 24. A transferência escolar para alunos de zero a três anos de idade, ocorrerá apenas no término do período letivo, anteriormente à convocação para novas matrículas, referentes ao ano seguinte.

Art. 25. A transferência ocorrerá com a priorização dos alunos com maior idade e desde que haja vaga disponível na instituição de ensino de destino.

Art. 26. A matrícula deverá ser efetivada na instituição de destino, consoante previsto no artigo 23 desta lei, a partir da retirada da Guia de Encaminhamento para Transferência, valendo somente para o ano letivo seguinte.

  17

Parágrafo único. Ainda que matriculada por transferência, a criança deverá permanecer ocupando a vaga de origem até o término do ano vigente.

Art. 27. Na hipótese de desativação de instituição educacional municipal as matrículas serão transferidas para as instituições mais próximas que atendam a faixa etária correspondente, sendo dispensada a observância do cadastro no Programa Fila Única e do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É assegurado o direito a petição de informações constante nos bancos de dados sejam eles físicos ou digitais das Instituições de Ensino, que serão prestadas no prazo da lei, ressalvados aqueles cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.



Art. 29. A Instituição de Ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à comunidade escolar acesso ao seu Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico.

Art. 30. A matrícula e a frequência da criança não poderão ser vinculadas às exigências de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas a material escolar, uniforme ou equivalentes.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará a revisão dos cadastros e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Regulamento, promovendo, se necessário, ações Administrativas e/ou judiciais.

Art. 32. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal, serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 33. Serão nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, os cadastros no Programa Fila Única e/ou matrículas na rede de Educação Infantil Municipal, efetuadas com



8

documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei.

Art. 34. A criança que não frequentar o Centro Municipal de Educação Infantil durante 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa perderá o direito à vaga, podendo, caso queira, efetuar novamente o cadastro do Programa Fila Única.

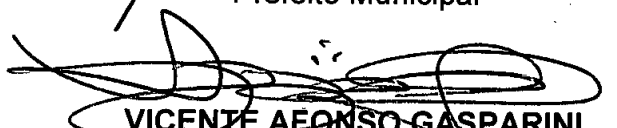
Art. 35. Caberá à Secretaria Municipal de Educação resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

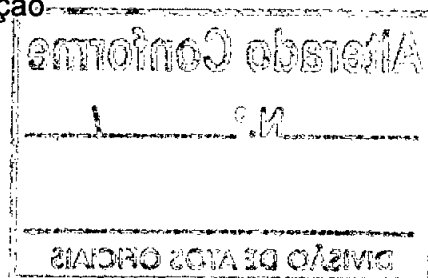
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 2019.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



Alterado Conforme
Decreto N.º 195 122
Demise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 26 de Outubro de 19
DE Nº 1.693
UMUARAMA, 29 de 10 de 19
Romulo
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS